



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

ASSUNTO:	6
OBJETO:	100
SEQUÊNCIA:	100/2
Nº DO PROJETO:	2223/01
DATA DE ENTRADA:	26/6/01

O presente Projeto de Lei ora enviado para apreciação dos Senhores Vereadores tem a finalidade de viabilizar a construção do Mercado Regional do Produtor nas dependências da COPLACAN e ainda passar para o sistema cooperativo o gerenciamento do Mercado Varejista do Produtor (construído pelo Município sob a ponte que liga Palmeiras ao Triângulo).

O Convênio proposto atende ao Poder Público e ao sistema cooperativo com o objetivo de incrementar a produção e a comercialização de Hortifrutigranjeiros do Município e da região.

O gerenciamento do Mercado Varejista seguirá as normas do regimento interno aprovado pelos produtores já cadastrados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A cessão de um administrador de cooperativa por 01 (hum) ano se faz necessária para direcionar os produtores e a Cooperativa para a auto-suficiência do empreendimento.

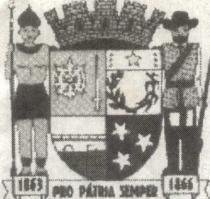
Aguardando a aprovação do presente projeto, na sua íntegra, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Ponte Nova, 19 de junho 2001.

José Silvério Felício da Cunha  
Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves  
Secretário Municipal de Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Projeto de Lei Nº 2.223/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	
PROTOCOLO N.º <u>116/01</u>	
Data: <u>26/06/01</u>	
Assunto: _____	
ASSINATURA	Câmara Municipal de Ponte Nova

Aprova celebração de Convênio entre o Município de Ponte Nova e a COPLACAN, altera a Lei nº 2.203 e dá outras providências

Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Cooperativa Regional Mista dos Plantadores de Cana de Minas Gerais na forma da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um administrador de cooperativa no cargo de Coordenador de Setor de Comercialização para atender ao Convênio.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do caput do Art. 2º fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Cargo de Coordenador de Setor de Comercialização, na estrutura organizacional da SEAMA, de recrutamento amplo, nº de vagas 01 (uma) – Nível 902 – Gratificação de Função 801 (Lei nº 2.203).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as despesas previstas na planilha em anexo, que passa a fazer parte integrante dessa Lei; para a execução das obras de infra-estrutura do Mercado Regional do Produtor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2.001

Comissão de Finanças, Legislação  
e Justiça.

Em 26/06/01  
  
José Silvério Felício da Cunha  
Presidente Municipal

^ Comissão de Serviços Públicos Municipais  
Em 26/06/01

Baltazar Antonio Chaves  
Secretário Municipal de Governo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**OBRA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA MERCADO LIVRE DO PRODUTOR**

ITEM	DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	TERRAPLENAGEM				
1,1	NIVELAMENTO TERRENO	M2	3000,00	0,50	1500,00
1,2	COMPACTAÇÃO MECÂNICA	M2	3000,00	0,80	2400,00
1,3	ESCAVACÃO E ATERRO	M3	2000,00	5,00	10000,00
2	DRENAGEM PLUVIAL				
2,1	ESCAVACÃO MANUAL DE VALA	M3	90,00	6,00	540,00
2,2	FORNECIMENTO/ASSENTAMENTO MANILHA Ø40	UNID.	75,00	12,00	900,00
2,3	ATERRO COMPACTADO	M3	75,00	6,00	450,00
2,4	BOCA DE LOBO SIMPLES C/ TAMPA (GRADE FERRO LISO)	UNID.	4,00	200,00	800,00
4	DEMOLIÇÃO				
4,1	PARTE GALPÃO E LAVADOR	VB	1,00	2000,00	2000,00

TOTAL GERAL 18590,00

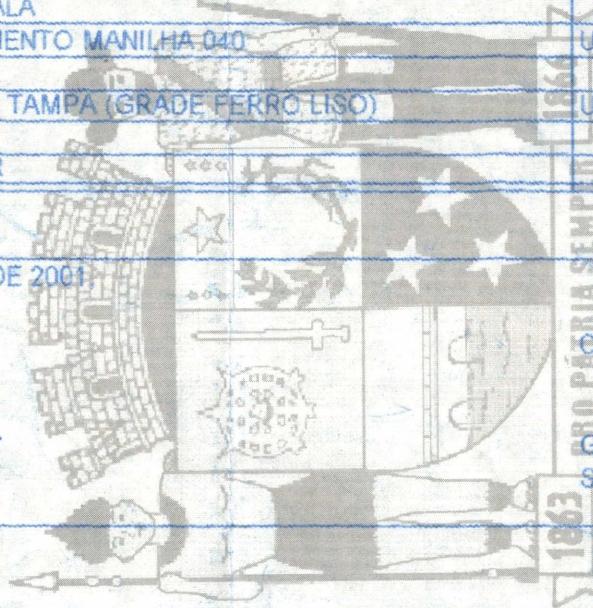
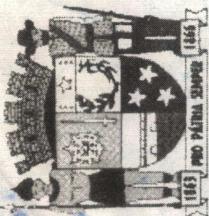
PONTE NOVA 16 DE MAIO DE 2001

RESP. LEVANTAMENTO

LUCIANO MENDES PEREIRA  
ASSESSOR SEC. DE OBRAS  
ENG. CIVIL - CREA 58802/D

CIENTE

GERALDO FELÍX DA CUNHA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA E A COOPERATIVA REGIONAL MISTA DOS PLANTADORES DE CANA DE MINAS GERAIS LTDA. – COPLACAN VISANDO A CONSTRUÇÃO E GESTÃO DO MERCADO REGIONAL DO PRODUTOR E DO MERCADO VAREJISTA DO PRODUTOR.

A Prefeitura Municipal de Ponte Nova – MG, com sede à Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, neste ato representada por seu Prefeito Dr. José Silvério Felício da Cunha, CI nº M[REDACTED] CPF nº [REDACTED] 552.216-[REDACTED] residente à [REDACTED] – Centro – Ponte Nova – MG e a Cooperativa Regional Mista dos Plantadores de Cana de Minas Gerais Ltda. – COPLACAN, inscrita no CNPJ nº 23.798.903/0001-65, Inscrição Estadual nº 521.098.386.0060, com sede à Rua Santo Antônio, 101 – Palmeiras – Ponte Nova/MG, neste ato representada por seu Presidente Sr. Antônio Bartholomeu Barbosa, CI M[REDACTED]/SSP MG, CPF [REDACTED] 569.626-[REDACTED], residente à [REDACTED] – Centro – Ponte Nova – MG, firmam o presente CONVÊNIO de Termo de Cooperação Técnica, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a construção do Mercado Regional do Produtor e o gerenciamento da comercialização dos Mercados Regional e Varejista .

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1 - DA PREFEITURA:

- 2.1.1 Abertura e pavimentação de Rua sobre a canalização dos córregos do Manso e Passa-cinco, ligando a Rua Carangola à Rua Santo Antônio;
- 2.1.2 - Demolição do Lavador de carros; Terraplenagem e execução de obras de infra-estrutura (luz, água, esgoto e drenagem da água pluvial), para construção do Mercado Regional
- 2.1.3 - Cessão das instalações do Mercado Varejista construído pela Prefeitura sob a Ponte Palmeiras/Triângulo, na Rua Itatiba, em perfeitas condições de utilização;
- 2.1.4 - Cessão de um administrador de cooperativa por um período de um ano;
- 2.1.5 – Condução de Programa de Abastecimento junto aos produtores e de uma política de valorização do produto regional junto à população, aos supermercados e aos sacolões.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### 2.2 – Da Cooperativa Regional Mista dos Plantadores de Cana de Minas Gerais Ltda.

#### - COPLACAN:

- 2.2.1 – Construção do Mercado Regional do Produtor nas dependências da COPLACAN;
- 2.2.2 – Gerenciamento da comercialização do Mercado Regional do Produtor;
- 2.2.3 – Gerenciamento da comercialização do Mercado Varejista, cedido pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova, de acordo com o regimento interno pré-estabelecido, viabilizando a competitividade do pequeno produtor do Município de Ponte Nova.
- 2.2.4 – Conservação das instalações do Mercado Varejista cedido pela Prefeitura de Ponte Nova.
- 2.2.5 – Devolução das instalações do Mercado Varejista ao Município em perfeitas condições de utilização ao término do Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir quaisquer pendências no cumprimento do presente Convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, de junho de 2001.

JOSÉ ABDAL FELÍCIO DA CUNHA  
Prefeito Municipal

ANTÔNIO BARTHOLOMEU BARBOSA  
Presidente da COPLACAN

Testemunhas:

Baltazar Antonio Chaves

José de Souza Mota